



ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER TÉCNICO

TEMA:	IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022/FMS/SMS/PMVR
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 03 MESAS CIRÚRGICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MUNIR RAFFUL (HMMR)
PROCESSO:	1035/2022/FMS/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
PREGOEIRO	CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 099/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **Medifarr Produtos para a Saúde Ltda**, fez impugnação, tempestivamente em face do descritivo do objeto a ser licitado.

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 18.1 do edital e no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A impugnante alega, em síntese, pequenas características que restringem a ampla competitividade, conforme vamos relatar a seguir:

1. DOS FATOS

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida: "

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. "

2. DAS RAZÕES

Neste momento, disponibilizamos abaixo a especificação técnica exigida em edital para o ITEM 01, bem como discorreremos das partes que comprometem a competitividade neste certame.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL

ITEM 01 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA. Multifuncional para diversos tipos de procedimentos cirúrgicos mesa cirúrgica para pequenas, médias e grandes cirurgias estrutura com base móvel; Acionamento dos comandos realizado por controle remoto ou no painel localizado na própria estrutura; Deve possibilitar o uso de diversos kits, permitindo atender a todas as especialidades; dotada de sistema de fixação e liberação com garantia de estabilidade na imobilização; Com capacidade para paciente de no mínimo, 400kg; Deve possibilitar a utilização de extensores laterais que ampliem o leito, permitindo sua utilização em procedimentos com pacientes de obesidade mórbida; Sistema de emergência que permita a continuidade dos procedimentos em caso de falta de energia por período de, no mínimo 72 horas; Tampo radio transparente para a utilização de raios-x



e do arco cirúrgico sem a necessidade de reposicionar o paciente; Réguas laterais em aço inoxidável para fixação de acessórios; Dividido em no mínimo as seções: cabeceira, 2 seções do dorso fixa, assento, seção de pernas; Rodas compatíveis como peso para movimentação da mesa e imobilização da mesma no solo; Movimentos através de sistema seguro, sem movimentos bruscos e que sustente o peso da cabeça, dorso e suporte da perna, movimentos de elevação, lateral esquerdo e direito, trendelemburg, reverso trendelemburg, longitudinal e acionamento do mecanismo de imobilização no solo; Base e coluna construídas em chapa de aço, revestida em material resistente; Dimensões aproximadas: Comprimento do leito: 2000mm (+/-10 %); Largura do leito: 550 mm (+/-10%); Largura máxima: 650mm (+/- 10%); Altura máxima: 1100 mm (+/-10%); Altura mínima: 700mm (+/-10%); Movimento longitudinal: 300mm (+/-10%); Ângulos: Lateral direita: mínimo 20 graus; Lateral esquerda: mínimo 20 graus; Trendelemburg mínimo 30 graus; Reverso do trendelemburg mínimo 30 graus; Dorso +75 graus mínimo -40 graus nominal; Perna +90 graus nominal, -10 graus mínimo; Cabeça +40 graus mínimo, -40 graus nominal; Alimentação sistema de chaveamento automático de tensão 100 a 240 vac 60hz; Acessórios: Arcos em aço inoxidável; Par de ombreiras em aço inoxidável revestido em poliuretano; Par de Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP 95041-000- Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 - E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 3/11 CNPJ: 07.540.203/0001-10 E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/ vendasmedifarr@gmail.com porta-coxa com movimentos circulares revestidos em poliuretano com haste de fixação em aço inoxidável; Par de suportes para braço; Jogo de estofado para o tampo em poliuretano moldado; Controle remoto com fio ou sem fio; Acessórios renais revestido em poliuretano; Correia para fixação do paciente em nylon com velcro; Prolongador para cirurgia de obeso em aço inoxidável revestido em poliuretano; Prolongador pélvico para mesa em aço inoxidável revestido em poliuretano. Garantia de certificações: Garantia mínima de 12 meses após a instalação do equipamento com assistência técnica local; Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. O equipamento deve estar de acordo com certificações da norma NBR-IEC;

DOS PONTOS QUE GERAM EXCLUSÃO:

PONTO 1 - "...Com capacidade para paciente de no mínimo, 400kg;..."

Iniciamos as razões deste questionamento, em relação à capacidade mínima para pacientes de 400 kg, uma vez que observamos ser altamente elevada e incompatível com a realidade mercadológica. Temos conhecimento em função de fabricante do equipamento, que os modelos que apresentam capacidade de peso do paciente de até 220 Kg ou 250 Kg, já apresentam atendimento aos procedimentos cirúrgicos de obesidade mórbida, portanto, atendem às necessidades hospitalares de baixa, média e alta complexidade.

Diferença entre capacidade de carga de segurança e capacidade de peso do paciente, embora as duas possuam correlação na disposição estática e dinâmica do equipamento, não se tratam da mesma característica.

Esclarecemos que os equipamentos padrões, nacionais e importados, usualmente comportam em seus modelos a capacidade de peso para pacientes de até 220 Kg, 250 Kg, ou até 300 Kg. Em contrapartida, apresentam com capacidade de carga de segurança, facilmente capacidades superiores aos 400 Kg, uma vez que o processo Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP 95041-000- Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 - E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 4/11 CNPJ: 07.540.203/0001-10 E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/ vendasmedifarr@gmail.com de fabricação e autorização para comercialização junto aos órgãos competentes, exigem a realização de testes de



segurança com coeficiente de 2,2x maior que a capacidade a ser suportada para o peso do paciente previamente definido, ou seja, um equipamento que possui capacidade de peso para suportar pacientes de até 220 Kg, contempla a capacidade de carga de segurança na posição estática do equipamento de até 484 Kg. Desta forma, observa-se a diferença entre capacidade de carga de segurança e capacidade de peso do paciente, embora as duas possuam correlação na disposição estática e dinâmica do equipamento, não condizem com a mesma característica, logo, a capacidade ora exigida neste edital, poderá relacionar-se a capacidade de carga de segurança do equipamento, e não mínima para o paciente.

Diante do exposto, após entendida as razões apresentadas pela impugnante, solicitamos que a administração hospitalar se manifeste sobre o ponto, a fim de justificar se a capacidade de 400 Kg está sendo de fato exigido para pacientes com no mínimo este peso, ou ainda, se trata da capacidade de carga de segurança do equipamento na forma estática.

PONTO 2 - "...Dividido em no mínimo as seções: cabeceira, 2 seções do dorso fixa, assento, seção de pernas;..."

Em relação às seções de disposição do tampo da mesa cirúrgica, aludimos que a forma de apresentação do tampo, compõem as seções da cabeceira, dorso, renal, assento e perneiras. Entretanto, a exigência de dorso em 2 seções, ou seja, bipartido, impede a participação de fabricantes e distribuidoras que comercializem o equipamento com dorso único.

O tema relevante a ser abordado, é de que a finalidade pretendida para o equipamento, ou seja, o posicionamento do paciente durante o procedimento cirúrgico, será possibilitada diante das duas situações. Desta forma, a licitante no interesse de participar do processo licitatório, solicita pela solicitação mínima da Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP 95041-000- Caxias do Sul/RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 - E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 5/11 CNPJ: 07.540.203/0001-10 E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/ vendasmedifarr@gmail.com seção de dorso (único) podendo ser ofertado, como característica superior, as seções de dorso bipartida, conforme exigido neste edital.

Portanto, com base na comprovação de característica exclusiva comprovada vários ponto citado no pedido original, esclarecer que não há necessidade de apresentação deste acessório, nem tão pouco há justificativas plausíveis para a sua utilização, uma vez que o comprimento padrão da mesa cirúrgica já atende a todas as demandas necessárias da Unidade Hospitalar.

3. DO ENTENDIMENTO AOS QUESTIONAMENTOS

Com base nas informações que comprovam o direcionamento INDIRETO do objeto, entende-se que o mais apropriado é solicitar que o descritivo de cada item seja alterado para um modelo padrão, sem direcionamentos a nenhuma marca ou fabricante.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentados neste documento, solicitamos à administração hospitalar que reanalise os pontos apresentados, para que o descritivo do ITEM 01 seja alterado para uma das duas descrições humildemente sugeridas, ou ainda para nova descrição livre de direcionamentos. Portanto, pedimos pelo entendimento para que o presente processo licitatório possibilite a justa e



livre concorrência entre as licitantes, proporcionando melhores ofertas neste referido processo de compras.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao Setor solicitante do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

PARECER DO SETOR SOLICITANTE

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, em que é alegado e solicita:

PONTO 1

(...) Diante do exposto, após entendida as razões apresentadas pela impugnante, solicitamos que a administração hospitalar se manifeste sobre o ponto, a fim de justificar se a capacidade de 400 Kg está sendo de fato exigido para pacientes como mínimo este peso, ou ainda, se trata da capacidade de carga de segurança do equipamento na forma estática.(...)

Resposta: Em relação a esta solicitação, informamos se trata do peso do paciente, visto que estamos assegurando que a mesa será capaz de atender pacientes que passam dos 350kg sobrando assim uma margem de segurança para o paciente e a equipe assistencial.

Em rápida pesquisa na internet é facilmente constatado que além de todos os Fabricantes Importados e o nacional Barrfab, também atendem a capacidade de peso os Fabricantes Nacionais: Baumer com os modelos (A0100-900 e A0100-1000) e o Fabricante Sismatec com o modelo (Mastertec 15), além das fabricantes importadas que também estão disponíveis no mercado brasileiro.

Hoje no Brasil a obesidade mórbida é um grande problema que vem crescendo ano após ano. Há grande demanda não só para cirurgias de obesidade, mas também outros procedimentos cirúrgicos, inclusive de emergência em obesos mórbidos, como podemos ver a seguir:

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/07/jovem-da-paraiba-com-mais-de-400kg-e-transferido-para-hospital-em-pe.html>

<https://recordtv.r7.com/balanco-geral/videos/seguranca-dos-famosos-que-pesa-quase-400-quilos-consegue-balao-gastrico-14062022>

Ainda, possuímos em nosso município pacientes que pesam 350kg, sendo assim a mesa estaria trabalhando em seu limite, não sendo seguro para o paciente e a equipe cirúrgica. Ainda, existem fabricantes nacionais que possuem em seu catalogo mesas com capacidade de carga de no mínimo 450kg.

PONTO 2



(...) Desta forma, a licitante no interesse de participar do processo licitatório, solicita pela solicitação mínima da seção de dorso (único) podendo ser ofertado, como característica superior, as seções de dorso bipartida, conforme exigido neste edital..(...)

Resposta: Não será acatado, visto que diversos fabricantes possuem essa função levando segurança ao paciente e é bem comum em diversos fabricantes.

PONTO 3

(...) Reiteramos, que o termo "mínimo" estabelecido nesta parte, e ainda, nas demais partes da especificação técnica, nem sempre apresenta-se como característica ampliadora da competitividade, pois, como neste caso em que a angulação mínima exigida é superior à praticada. (...)

Resposta: Não será alterado. Informamos que a característica esta presente sim em diversos fabricantes nacionais e internacionais comercializados no território brasileiro, como os citados no primeiro questionamento.

PONTO 4

(...) Portanto, com base na comprovação de característica exclusiva comprovada acima, vimos esclarecer que não há necessidade de apresentação deste acessório, nem tão pouco há justificativas plausíveis para a sua utilização, uma vez que o comprimento padrão da mesa cirúrgica já atende a todas as demandas necessárias da Unidade Hospitalar. (...)

Resposta: O prolongador pélvico é um componente apresentado na maioria das máquinas fabricadas no mercado atual de mesas cirúrgicas elétricas, o que permite manipular o tamanho da mesa cirúrgica no preparo da sala cirúrgica até que o paciente submetido à cirurgia esteja na mesa cirúrgica, obtendo a melhor localização para a realização da cirurgia, portanto, tal solicitação não será acatada.

Portanto, solicitamos que sejam mantidas as especificações de acordo com as justificativas acima, **NÃO ACATANDO** o pedido de impugnação.

Pelo exposto e com base no Decreto nº 10.024/2019, Art. 17, inciso II conheço da **impugnação** interposta pela empresa **Medifarr Produtos Para A Saúde Ltda**, no mérito, **decido pela sua improcedência**, de modo, manter o edital, em razão do parecer apresentado pelo setor competente.

Em, 29 de agosto de 2022.


CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR